

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO

Instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – UPA OLINDA**, situada na Rodovia PE 15, Nº s/n, Tabajara 1, Olinda – PE, CEP 53.350-015, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.225/0021-61, representada na forma da seu representante legal, MARIA DE FATIMA SOUZA ALENCAR, CPF nº 923.007.234-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, situado na cidade de Recife/Pe, Av Rui Barbosa, 829, Graças, CEP 52.011-040, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.538/0001-08, registrado no CNES sob o nº 9130985, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representado por EUGÊNIO PEREIRA LIMA FILHO, CPF nº 333.825.734-15; e quando referidos em conjunto, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** serão denominados de **PARTES**..

Resolvem as **PARTES**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "**Contrato**").

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de remoção para os pacientes da **CONTRATANTE**, através de ambulância USB (Unidade de Suporte Básico) Tipo "B", e/ou ambulância USA (Unidade de Suporte Avançado) TIPO "D" – UTI, com equipe e condutor, combustível, medicamentos e equipamentos, conforme especificações discriminadas abaixo:

1.1. AMBULÂNCIA TIPO "B" – Ambulância de Suporte Básico:

- I. Veículo tipo FURGÃO com ar condicionado, destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, de acordo com a *Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002*, que determina as seguintes características.

II. **CARACTERÍSTICAS:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de - comunicação tipo telefone móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, esfigmomanômetro adulto/infantil, suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, aventais de proteção.

1.2. AMBULÂNCIAS TIPO "D" – Ambulância de Suporte Avançado (UTI):

I. Veículo tipo FURGÃO, com ar condicionado, destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com a Portaria GM/MS nº.2048, de 05 de novembro de 2002 que determina as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de comunicação tipo telefone móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscara para ressuscitador adulto/infantil; laringoscópio infantil/adulto estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; fio-guia para intubação; eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, e aventais; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

1.2.1 – MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI:

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

2. Todos os pedidos deverão partir da **CONTRATANTE**, através da CENTRAL DE GERENCIAMENTO 24 horas pelo telefone 81-3036.1900, responsável por emitir a autorização de todas as remoções.

2.1. Desta forma, acordam as partes, que a prestação do serviço da CONTRATADA só iniciará com o aceite da solicitação, momento em que será apresentado o tempo resposta para que a remoção aconteça.

2.3. A solicitação de que trata a cláusula acima deverá ser atendida pela Contratada, desde que haja disponibilidade e confirmação da central de regulação da Contratada.

2.4. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que as ambulâncias serão solicitadas, pela contratante, para atendimentos diurnos e noturnos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.5. Os serviços compreendem o completo atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, no local do chamado, pela CONTRATANTE, podendo estender-se até

 2

um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por um quadro clínico que implique em risco de vida imediato. Por esse motivo, fica estipulado um prazo de até 90 minutos para atendimento.

2.6. Ocorrendo necessidade de encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até o recebimento do beneficiário pelo médico receptor do hospital, cessando, a partir deste momento, toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA, seja relacionada ao objeto do presente instrumento, seja com relação ao tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Adimplir com os pagamentos mencionados neste contrato e no prazo estabelecido.

2.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações úteis e necessárias para o desenvolvimento do objeto deste contrato, fornecendo-lhe as diretrizes para a remoção, quando autorizada e confirmada a sua disponibilidade de atendimento.

2.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços.

2.1.4. Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde se realizarão os serviços.

2.1.5. Notificar ou informar à **CONTRATADA** quanto às irregularidades detectadas no decorrer da execução dos serviços vinculados a este contrato, solicitando a sua correção, bem como as condutas antiéticas, não profissionais, que falem com o devido decoro e respeito à dignidade humana, que violem o código de ética médica (CFM nº 2217/2018) e/ou código de ética de enfermagem (COFEN nº 564/2017).

2.1.6. Cumprir com as obrigações financeiras deste instrumento.

2.1.7. Tratar quaisquer dados pessoais adquiridos por força deste Contrato em conformidade com as normas e boas práticas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Fazer cumprir o objeto deste contrato, bem como atender às solicitações da **CONTRATANTE**, em especial quanto ao escopo do serviço solicitado, devendo às solicitações serem atendidas de acordo com a **DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA**.

2.2.2. Manter coordenação de atendimento à disposição da **CONTRATANTE**.

2.2.3. Gerenciar a prestação de serviços, de forma a garantir sua entrega nos termos ajustados.

2.2.4. Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre quaisquer eventualidades ocorridas antes ou durante a execução do objeto que, de qualquer forma, possam impactar negativamente ou até obstar o cumprimento do contrato.

2.2.5. Comunicar, qualquer situação que impeça contato com a sua central de atendimento.

2.2.6. Valer-se de mão-de-obra especializada e capacitada para execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a adotar as melhores práticas e técnicas, de modo a propiciar a realização dos serviços em padrões de excelência.

2.2.7. Prestar contas à **CONTRATANTE** sobre a evolução dos serviços, fornecendo-lhes informações ou relatórios sempre que lhe for solicitado.

2.2.8. Executar os serviços objeto do presente contrato com atendimento às normas e boas práticas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados

2.2.9. A CONTRATADA se compromete, quando solicitado, pela CONTRATANTE, e confirmada a sua disponibilidade em atender o acionamento, a encaminhar ambulância para remoção de pacientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento das PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS será efetuado em até 10 dias após a prestação do mesmo, conforme emissão de nota fiscal e boleto, sendo conforme tabela de valores abaixo:

Descrição – Tipo de Remoção	R\$ (IDA)	R\$ (IDA/VOLTA)	Valor do KM (A PARTIR DE 40KM)	Hora Parada (A PARTIR DE 1 HORA)
Remoção Básica - COM ENFERMEIRO	430,00	645,00	6,00	95,00
TAXA DE CANCELAMENTO 50%				
TAXA DE RETRANSFERÊNCIA 50%				

OBS: Km rodado é considerado o percurso BASE / ORIGEM / DESTINO / RETORNO A BASE.

3.2. As Horas Paradas serão cobradas com tolerância inicial de 60 (SESSENTA) minutos de espera na origem ou destino. A partir de 90 (noventa) minutos, serão calculados os minutos.



3.3. O preço ajustado para cada atendimento é "bruto unitário", nele estando incluídas todas as despesas com os veículos, equipamentos, insumos, impostos e profissionais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TRIBUTOS

4.1 O **CONTRATADO** está ciente que a **CONTRATANTE**, pelo que determina as legislações tributária e previdenciária, reterá (caso haja incidência) impostos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, tais como (INSS, ISS, IR, CSLL, PIS E COFINS), no caso em que se enquadre o **CONTRATADO**, devendo este fornecer todos os dados necessários para que sejam efetuadas tais retenções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERALIDADE

6.1. Eventual tolerância das partes quanto ao não cumprimento das obrigações constantes deste contrato não poderá ser considerada como alteração dos seus termos, mas como ato de mera liberalidade, sem que isso constitua direito de repetição.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

7.1.O presente contrato é firmado pelo prazo de **01 ano**, com vigência a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E REAJUSTE

8.1 A Contratante pagará para a Contratada, pela execução dos serviços prestados, os valores discriminados anteriormente neste Contrato de transportes realizados durante o mês.

8.2 O preço unitário fixado neste Contrato é expresso em real e em valor presente, constituindo a única forma de pagamento dos serviços objeto deste Contrato.

8.3 Os preços serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de vigência deste contrato, pelo IPCA acumulado ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8.4 Não estão inclusos no preço, custos não previstos quando da apresentação do orçamento, em virtude de modificações das condições da contratação. Além disto, o preço poderá ser revisado sempre que ocorrer variação por causa de um dos seguintes fatos abaixo descritos: (i) criação ou extinção de tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, benefícios, base salarial ou previdenciários incidentes sobre objeto do Contrato, seja por meio de lei, convenção ou acordo coletivo; (ii) Majoração ou diminuição de alíquotas ou bases de cálculo dos tributos,





contribuições, encargos trabalhistas ou previdenciários já considerados, e havendo comprovação das consequências no preço, este será majorado ou reduzido proporcionalmente; poderá a CONTRATADA, mediante apresentação de demonstrativo que evidencie o aumento, repassar para a CONTRATANTE o mesmo índice de reajuste, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 Após análise do reajuste a CONTRATANTE poderá optar pela manutenção ou não do contrato, tendo o direito de rescisão do Contrato mediante envio de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer multa e/ou indenização.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do aviso.

9.2 O contrato rescindir-se-á automaticamente, se qualquer das partes não cumprir o pactuado, salvo os motivos de força maior e de caso fortuito que vierem a impedir a consecução das atividades previstas contratualmente. A rescisão não ensejará multa ou indenização a nenhuma das partes, excetuando-se aquelas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD")**.

10.2. As Partes concordam em aplicar as definições previstas no art. 5º da LGPD sempre que diante de cláusula ou situação que envolva o tratamento de dados pessoais. Dessa forma, para fins de interpretação do presente Contrato, os termos "controlador", "titular", "dados pessoais", "dados pessoais sensíveis", "tratamento", "operador" e "Autoridade Nacional de Proteção de Dados", conforme utilizados neste Contrato ou termos anexos, têm o significado definido de acordo com a LGPD.

10.3. As Partes se comprometem a adotar ainda todas as medidas necessárias para assegurar observância à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16 e demais diplomas legais que versem sobre privacidade e proteção de dados, proteção de registros e comunicações privadas.

10.4. O **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, ambos na qualidade de "**Co-controladores**", executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial as bases legais previstas no artigo 7º e 11º, os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.5. As Partes somente poderão tratar os dados pessoais fornecidos pela outra com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução

do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, obedecendo aos requisitos previstos na legislação em vigor e sendo-lhe vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

10.5.1.A **CONTRATADA** terá acesso e poderá armazenar e compartilhar internamente os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** para o desempenho de suas obrigações contratuais, com fundamento na base legal da tutela da saúde (LGPD, Art. 7º, V e VIII e Art. 11, II, 'd' e 'f').

10.5.2.A **CONTRATADA** deverá, ainda, armazenar os dados pessoais de pacientes, após o fim do atendimento, pelo prazo imposto por obrigação legal ou regulatória (LGPD, Art. 11, II, a), obedecendo-se os prazos e exigências de retenção delimitadas pelo Conselho Federal de Medicina dispostas em suas resoluções em vigor – por exemplo, a Resolução CFM nº 1.821/2007.

10.5.3. Cabe a cada uma das **PARTES** informar à outra sempre que: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela outra parte contraria a legislação aplicável ao tratamento dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a parte de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato ou na legislação de privacidade e proteção de dados no contexto do tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob a égide deste Contrato; (iv) tiver conhecimento de Incidente de Segurança (tratamento de dados inadequado ou em desconformidade com a lei, ou violação da segurança dos dados) envolvendo dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

10.5.4. As **PARTES** se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, as partes declaram e garantem que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

10.5.5. Caso alguma das **PARTES** compartilhe as informações a que tiver acesso por força deste Contrato com terceiros para fins de processamento de dados e com o objetivo de auxiliar/viabilizar a execução dos serviços previstos neste Contrato, esses terceiros serão considerados como "**operadores**". Nesse caso, a Parte deverá: (i) assumir responsabilidade integral pelas ações do **operador** envolvendo os Dados Pessoais e/ou obrigações previstas presente Contrato; (ii) realizar as devidas diligências para garantir que o **operador** é capaz de fornecer o nível de proteção para os Dados Pessoais do Controlador exigidos pelo Contrato e pela Lei de Proteção de Dados, bem como formalizar – mediante termo de confidencialidade por escrito e assinado pelo operador – a obrigação de sigilo e confidencialidade sobre aquelas informações.

10.5.6. A **CONTRATADA** não está obrigada, em virtude deste Contrato, a realizar operações de tratamento de Dados Pessoais que, embora requeridas pela **CONTRATANTE**, estejam em desconformidade com as leis pátrias sobre

tratamento de Dados Pessoais ou quando a **CONTRATADA** entender que a atividade seja prejudicial aos dados e/ou seus Titulares.

10.6. As **PARTES** atenderão com presteza às solicitações uma da outra, relacionadas a informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais sob égide deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes comprometem-se a não divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros das informações obtidas através do contrato, exceto em relação a ações de publicidade e marketing, as quais somente poderão ser realizadas mediante aprovação da CONTRATANTE.

11.2. As condições contratuais são preservadas pela responsabilidade de sigilo e confidencialidade, não podendo ser divulgadas, sem concordância da parte contrária.

11.3. Não se consideram sigilosas ou confidenciais as informações que, comprovadamente:

- i. Sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
- ii. Passarem a ser de domínio público, após sua revelação por terceiros estranhos na presente relação e fora do âmbito deste Contrato;
- iii. Devam ser reveladas pela **CONTRATADA** em razão de ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre a **CONTRATADA**, somente até a extensão de tal ordem e desde que (a) forem agrupadas e/ou apresentadas em formato sumarizado;

10.4 As cláusulas desta Seção produzirão efeitos durante o prazo de vigência contratual e por mais 5 (cinco) anos após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Em nenhuma hipótese poderão ceder ou transferir, para quem quer que seja e a que título for, sem a prévia, expressa e escrita autorização da outra parte contratante, os direitos e obrigações ora contratados, no todo ou em parte sob pena de imediata rescisão deste acordo;

12.2 Além da relação comercial, ora regulada, não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio e/ou responsabilidade solidária, excetuando-se as condições específicas, estabelecidas acima, no presente.

12.3 Toda e qualquer alteração e/ou obrigações não mencionadas, solução de casos omissos sujeitas a prévio acordo entre as partes que, necessariamente formalizada por escrito, passará a fazer parte integrante deste ajuste, na forma de um termo aditivo contratual.



12.4 As notificações de que trata o presente contrato, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando encaminhadas pelos correios, serão enviadas através de carta registrada, para o Endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR) que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos, sendo certo que quando entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

12.5 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, não significará novação ou alteração das disposições neste instrumento pactuadas, mas será considerada tão somente como mera liberalidade da parte que não exigir da outra o cumprimento de suas obrigações.

12.6 Caso qualquer disposição, cláusula ou condição do presente Contrato venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexequível, isso não afetará as demais disposições, cláusulas e condições, que permanecerão válidas, eficazes e exequíveis.

12.7 As partes adotarão os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a Contratante, em conformidade com as normas internacionais, legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e Código de Ética e Conduta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Recife - PE para dirimir qualquer dúvida e/ou questões advindas do **CONTRATO** ora pactuado, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICPBrasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Recife, 08 de julho de 2024.

Maria de Fatima Souza Alencar
Diretora Geral

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – UPA OLINDA
CNPJ sob o nº 10.739.225/0021-61

[Handwritten signature]

**MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,
CNPJ nº 13.097.538/0001-08**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: Micheline M^ª Aguiar de Oliveira Cardoso

CPF: 881794274-04

[Handwritten signature]

Nome: LORENA DE LIMA ARAUJO

CPF: 111.207.999-73

[Handwritten mark]